

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Primeira Secção) de 23 de novembro de 2017 (pedido de decisão prejudicial da Commissione tributaria provinciale di Siracusa — Itália) — Enzo Di Maura / Agenzia delle Entrate — Direzione Provinciale di Siracusa**

(Processo C-246/16) <sup>(1)</sup>

**«Reenvio prejudicial — Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) — Matéria coletável — Sexta Diretiva 77/388/CEE — Artigo 11.º, C, n.º 1, segundo parágrafo — Limitação do direito à redução da matéria coletável em caso de não pagamento pela contraparte — Margem de apreciação de que dispõem os Estados-Membros na transposição — Caráter proporcional do período de pré-financiamento pelo operador»**

(2018/C 022/10)

Língua do processo: italiano

### Órgão jurisdicional de reenvio

Commissione tributaria provinciale di Siracusa

### Partes no processo principal

Recorrente: Enzo Di Maura

Recorrida: Agenzia delle Entrate — Direzione Provinciale di Siracusa

### Dispositivo

O artigo 11.º, C, n.º 1, segundo parágrafo, da Sexta Diretiva 77/388/CEE do Conselho, de 17 de maio de 1977, relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios — Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado: matéria coletável uniforme, deve ser interpretado no sentido de que um Estado-Membro não pode fazer depender a redução da matéria coletável do IVA do caráter infrutífero de um processo de execução coletiva, quando esse processo for suscetível de durar mais de dez anos.

<sup>(1)</sup> JO C 260, de 18.7.2016.

---

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Décima Secção) de 16 de novembro de 2017 — Ludwig-Bölkow-Systemtechnik GmbH / Comissão Europeia**

(Processo C-250/16 P) <sup>(1)</sup>

**«Recurso de decisão do Tribunal Geral — Cláusula compromissória — Sexto programa-quadro de ações em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2002-2006) — Reembolso de uma parte dos montantes pagos à recorrente — Indemnização contratual»**

(2018/C 022/11)

Língua do processo: alemão

### Partes

Recorrente: Ludwig-Bölkow-Systemtechnik GmbH (representante: M. Núñez Müller, Rechtsanwalt)

Outra parte no processo: Comissão Europeia (representantes: T. Maxian Rusche e F. Moro, agentes)

### Dispositivo

1) É negado provimento ao recurso.